

## AVISOS AGRÍCOLAS

### ESTAÇÃO DE AVISOS DO DOURO

#### CIGARRINHA DA FLAVESCÊNCIA DOURADA (*Scaphoideus titanus*)

De acordo com a Portaria nº 165/2013, publicada no Diário da República nº 81, 1ª Série, de 26/04/2013, é obrigatória a luta contra este cicadélideo em todas as vinhas das seguintes freguesias da Região, publicitadas pelo Despacho 7189/2020, de 15 de julho:

**Alijó, Favaios, Sanfins do Douro, Vila Chã, Vilar de Maçada, União das freguesias de Carlão e Amieiro e União das freguesias de Castedo e Cotas, do concelho de Alijó; União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião, do concelho de Armamar; Cambres, Lamego (Almacave e Sé), Penajoia, Samodães, Sande, União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem, do concelho de Lamego; todas as freguesias do concelho de Mesão Frio; Candedo e União das freguesias de Noura e Palheiros, do concelho de Murça; Fontelas, Loureiro, Sedielos, Vilarinho dos Freires, União das freguesias de Moura Morta e Vinhós, União das freguesias de Peso da Régua e Godim e União das freguesias de Poiares e Canelas, do concelho de Peso da Régua; Paços, Sabrosa, Souto Maior e Vilarinho de São Romão, do concelho de Sabrosa; Alvações do Corgo, Cumieira, Medrões, Sever, União das freguesias de Louredo e Fornelos, Fontes e União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane do concelho de Santa Marta de Penaguião; Aباças, Andrães, Arroios, Folhadela, Guiães, Lordelo, Mateus, Mondrões, Parada de Cunhos, Torgueda, Vila Marim, União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, União das freguesias de Mouçós e Lames e União das freguesias de Nogueira e Ermida do concelho de Vila Real.**

Assim, nas vinhas das freguesias acima referidas **e onde só é obrigatório um tratamento**, os Sr.es Viticultores devem efetuar um tratamento inseticida contra este cicadélideo, no período de **28 de junho a 10 de julho**. Nas vinhas das cotas mais altas devem fazer o tratamento o mais próximo possível do dia 10.

#### Quanto às freguesias **onde é obrigatório mais do que um tratamento**:

- **Freguesias de Arroios e Folhadela**, do concelho de Vila Real, devem efetuar o:

- primeiro tratamento, no período de 5 a 17 de julho;
- segundo tratamento, no período de 2 a 14 de agosto.

- **Freguesias de Sanfins do Douro e Vilar de Maçada**, do concelho de Alijó; **União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane, freguesias de Medrões e Sever** do concelho de Santa Marta de Penaguião, devem efetuar o:

- primeiro tratamento, no período de 28 de junho a 10 de julho;
- segundo tratamento, no período de 19 a 31 de julho;
- terceiro tratamento, no período de 9 a 21 de agosto (atenção ao intervalo de segurança do inseticida). Nas vinhas em que a vindima seja feita mais cedo (em agosto/início de setembro), o tratamento poderá ser adiado e realizado logo a seguir à vindima.

Os fungicidas homologados para a cultura da Vinha, devem ser consultados no site da DGAV: **SIFITO-Sistema de Gestão das Autorizações de Produtos Fitofarmacêuticos** - (<https://sifito.dgav.pt/>).

Deverá ser guardado um **registo da data da realização do tratamento, do produto utilizado e da dose aplicada**, para efeitos de futuro controlo.

## OÍDIO

As condições ambientais têm sido favoráveis ao desenvolvimento da doença.

Observamos que a doença se tem manifestado principalmente nas vinhas que apresentam um grande desenvolvimento vegetativo (vigor).

**Devem manter a vigilância e continuar os trabalhos de manutenção das sebes, privilegiando o arejamento da zona de frutificação.**

As vinhas devem ser **protegidas preventivamente até ao fecho do cacho / início do pintor**, realizando-se os tratamentos de acordo com a persistência de ação dos fungicidas utilizados. Nas vinhas em que surjam sintomas ou com historial da doença, a proteção deve ser mantida até ao **Pintor**. Nos casos de ataques intensos da doença, os tratamentos deverão ser efetuados com enxofre ou meptildinocape.

## CIGARRINHA VERDE

Recomenda-se a **vigilância das vinhas através da observação visual**, procurando as formas jovens da praga (ninfas) na página inferior das folhas. Deverão ser observadas **100 folhas** (duas folhas ao acaso em 50 videiras), por parcela homogénea de vinha e a decisão de tratar será tomada quando forem encontradas mais de **50 ninfas em 100 folhas**.



Ninfa de Cigarrinha Verde

## MÍLDIO

Devem manter a vigilância e proceder à renovação do tratamento de acordo com a persistência de ação dos fungicidas, optando por produtos penetrantes, podendo recorrer a misturas à base de cobre onde já existam cachos fechados.

## PODRIDÃO NEGRA (Black Rot)

A Vinha é mais sensível a esta doença até ao fecho do cacho. No entanto, os ataques de black rot podem ocorrer depois, até ao pintor.

Nas vinhas onde exista um número significativo de manchas da doença nas folhas, na escolha do fungicida, deverá existir o cuidado de selecionar os fungicidas anti-oídio ou anti-míldio que possuam também eficácia contra esta doença.

## TRAÇA DA UVA

Nas parcelas em que a segunda geração da traça da uva tem causado prejuízos nos últimos anos, o Sr. Viticultor deverá efetuar a **Estimativa do Risco**, contando o número de ovos e/ou perfurações existentes em **100 cachos** (dois cachos ao acaso em 50 cepas). Se este número for superior a **5**, deverá efetuar um tratamento com um inseticida homologado.



Ovo de Traça

Concelhos	Nº de tratamentos obrigatórios de acordo com o Despacho 7189/2020, de 15 de julho		
	Apenas o 1º tratamento	1º e 2º tratamentos	1º, 2º e 3º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Alijó	Alijó; Favaios; União das Freguesias de Carlão e Amieiro; União das freguesias de Castedo e Cotas; Vila Chã.		Sanfins do Douro; Vilar de Maçada.
Armamar	União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião.		
Lamego	Cambres; Lamego (Almacave e Sé); Penajóia; Samodães; Sande; União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem.		
Mesão Frio	Barqueiros; Cidadelhe; Mesão Frio (Santo André); Oliveira; Vila Marim.		
Murça	Candedo; União das freguesias de Noura e Palheiros.		
Peso da Régua	Fontelas; Loureiro; Sedielos; Vilarinho dos Freires; União das freguesias de Moura Morta e Vinhós; União das freguesias de Peso da Régua e Godim; União das freguesias de Poiares e Canelas.		
Sabrosa	Paços; Sabrosa; Souto Maior e Vilarinho de São Romão.		
Santa Marta de Penaguião	Alvações do Corgo; Cumieira; Fontes; União das freguesias de Louredo e Fornelos.		Medrões; Sever; União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane
Vila Real	Abaças; Andrães; Guiães; Lordelo; Mateus; Mondrões; Parada de Cunhos; Torgueda; Vila Marim; União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das freguesias de Mouçós e Lames; União das freguesias de Nogueira e Ermida.	Arroios e Folhadela	